



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pça. Coronel Orlando nº 600 - Cx. P. 77 - CEP 14.620-000 - Fones: PABX (016) 726-8777 - 726-6432

L E I Nº 2566

De 14 de Outubro de 1992

Desafeta de sua destinação o imóvel que menciona e autoriza doação do mesmo à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

DR. EDGAR BENINI, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetado de sua destinação de uso comum do povo para dominial o imóvel correspondente à Quadra 37 do Loteamento Jardim Santa Rita, compreendida entre as avenidas X e Y e ruas Doze e Quatorze, com a área de 7.930.48m², que integra o patrimônio do Município por força do registro do aludido loteamento, conforme R4, matrícula 2.911 do Cartório do Registro de Imóveis local.

ARTIGO 2º - Fica o Município autorizado a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU - por doação, - sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, certidões, taxas, impostos e emolumentos, o imóvel descrito no artigo 1º desta lei.

ARTIGO 3º - A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado à implantação de centro comunitário.

§ ÚNICO - A doação será irrevogável e irretratável salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

ARTIGO 4º - O Município de Orlandia se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo à donatária



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pça. Coronel Orlando nº 600 - Cx. P. 77 - CEP 14.820-000 - Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

de fls. 01

2566

ria CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a donatária.

ARTIGO 5º - O Município de Orlandia fornecerá à CDHU toda a documentação e esclarecimentos - que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação.

ARTIGO 6º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

ARTIGO 7º - Enquanto estiver no domínio da CDHU o imóvel estará isento de tributos.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,
14 DE OUTUBRO DE 1992


Dr. Edgar Benini
Prefeito Municipal

REGISTRADO NO LIVRO DE LEIS Nº 17 FLS: 39v
EU: ms REGISTREI.